



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO FINO

LEI Nº 1291

Dispõe sobre isenção de impostos

Francisco de Paula M. Rossi, Prefei
to do Município de Ouro Fino, faz
saber que a Câmara Municipal aprova
e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urba
no, o imóvel residencial de propriedade de ex- com
batente, de sua viúva até que contraia novas nú
cias e filhos menores ou incapazes.

§ ÚNICO - O disposto no artigo anterior, não favo
rece outros imóveis, abrangendo, apenas, aquele
que sirva de moradia aos beneficiados pela presen
te Lei.

Artigo 2º - Para fazer juz à isenção, o interessado deverá
preencher os requisitos contidos na Lei Federal nº
5315, regulamentada pelo Decreto nº 61.705 e do
Decreto nº 17760, do Estado de Minas Gerais, e ou
tras legislações pertinentes.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg) 23 de
abril de 1984


Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal